



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

### Lei Municipal Nº 108 de 02 de janeiro de 2014

#### “Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município Para o Quadriênio 2014 a 2017”

A Câmara Municipal de Brás Pires por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

#### **Lei:**

**Art.1º** - O Plano Plurianual do Município de Brás Pires para o quadriênio 2014 a 2017 estabelece para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

**Art.2º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da revisão mediante Projeto de Lei específico e ainda através da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a Primeiro de Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Brás Pires, 02 de janeiro de 2014.

Domingos Rivelli Teixeira Nogueira  
**Prefeito Municipal**